

## Artigo 9.º

**Anulação da inscrição**

1 — Em caso de anulação da inscrição a pedido do aluno:

- a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;
- b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea a), o valor devido é o total da propina.

2 — Para efeitos do número anterior considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

3 — Excetuam-se do disposto no número um, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

## Artigo 10.º

**Casos especiais nos Cursos de Pós-licenciatura, Pós-graduação e Mestrado**

1 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado que venham a ser readmitidos ao Curso e que tenham anulado a inscrição em ano letivo anterior, terão direito a uma redução do número de prestações de propinas pela frequência do curso considerando:

- a) A uma redução de 3 mensalidades quando a anulação referida no artigo 8.º tenha sido feita até 60 dias da data da inscrição no curso;
- b) A uma redução de 5 mensalidades quando a anulação referida no artigo 8.º tenha sido feita entre 60 dias e 120 dias da data da inscrição no curso;
- c) As reduções previstas nas alíneas anteriores corresponderão às últimas mensalidades dos respetivos cursos.

2 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição após a matrícula e antes do início do curso, tendo a vaga sido ocupada por admissão de suplente não será devido o pagamento de propinas;

3 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição entre o início do curso e 15 dias após o início do curso, com ocupação de vaga por admissão de suplente, será devido apenas o pagamento de uma das mensalidades previstas no n.º 1 do artigo 4.º, não se aplicando neste caso a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º

4 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado que venham a ser readmitidos à frequência do curso por não conclusão da dissertação ou de outras Unidades Curriculares que dela dependam, em frequência anterior, terão a seguinte taxa de propina:

4.1 — Os estudantes que em frequência anterior não tenham pedido qualquer prorrogação de prazo sujeito a pagamento de propinas, terão de pagar uma propina anual. No final de um ano, poderão usufruir de todos os prazos de adiamento previstos no respetivo regulamento isentos de pagamento de propinas e poderão ainda requerer a prorrogação da entrega da dissertação por mais um ano com o respetivo pagamento de propinas nos termos daquele regulamento.

4.2 — Os estudantes que em frequência anterior tenham pedido prorrogação de prazos e assegurado pagamentos de algumas prestações de décimos da propina anual, terão de pagar uma propina anual reduzida em 70 % do valor pago em frequência anterior pelos períodos de prorrogação pedidos.

## Artigo 11.º

**Alunos bolsheiros**

Os alunos bolsheiros que comprovadamente não tenham condições para o pagamento da primeira prestação de propina, poderão requerer o adiamento do pagamento da primeira prestação para o dia seguinte ao recebimento da primeira prestação da bolsa de estudo.

## Artigo 12.º

**Disposições finais**

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela, designadamente:

- Inscrição;
- Realização de exames na época de recurso e para melhoria de nota;
- Concessão de equivalências;
- Passagens de certidões e de diploma.

2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina e outros emolumentos e dívidas existentes.

## Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor e revisão**

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação.

24 de julho de 2013. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207173111

**ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL****Edital n.º 820/2013**

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Técnica e Tecnologias de Aplicação, áreas disciplinares de Recursos Itinerários Turísticos, Produtos Turísticos, Prática Profissional no Âmbito da Informação Turística, Estágios — 1 lugar.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador compete exercer as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

- a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas b) a e) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);
- b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso;
- c) Excecionalmente, podem ser admitidos os docentes titulares do grau de doutor em 1 de setembro de 2009, e que reúnam os restantes requisitos previstos no n.º 1, alíneas b) e c) do artigo 8.º (regime transitório) do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

8 — Prazo de validade do concurso

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ESHTE, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente da ESHTE, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Escola Superior

de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida Condes de Barcelona, n.º 808, 2769-510 Estoril, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea a) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Documentos (originais ou autenticados) comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 7 do presente edital;

d) Documentos (originais ou autenticados) comprovativos da situação prevista na alínea c) do n.º 7 do presente edital.

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na ESHTe são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Método e critérios de seleção:

10.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

10.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

10.2.1 — Desempenho científico do candidato;

10.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

10.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

10.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

10.3.1 — Capacidade pedagógica: 40 % (100 pontos);

10.3.2 — Desempenho científico: 35 % (100 pontos);

10.3.3 — Outras atividades relevantes: 25 % (100 pontos).

10.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

10.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

10.4.1.1 — Capacidade pedagógica: Tempo de serviço em instituições de ensino superior (40 pontos); Diversidade de unidades curriculares lecionadas (40 pontos); Diversidade de Instituições de Ensino Superior na leção de unidades curriculares (5 pontos); Publicação de textos ou outro material pedagógico (5 pontos); Coordenação e participação em projetos pedagógicos, de formação profissional ou extensão universitária (10 pontos).

10.4.1.2 — Publicação de livros, capítulos de livros, artigos e outros textos científicos (30 pontos); Comunicações e moderações em reuniões científicas (25 pontos); Participação em órgãos de revistas científicas e revisão de textos científicos (10 pontos); Participação em centros de investigação científica e organização de eventos científicos (15 pontos); Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de doutoramento e mestrado (10 pontos); Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (10 pontos).

10.4.1.3 — Outras atividades relevantes: Participação em órgãos académicos em instituições de ensino superior e de investigação (40 pontos); Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); Coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático/profissional, desde que enquadrado, na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso (40 pontos).

10.4.2 — Cada um dos parâmetros de avaliação será pontuado da seguinte forma:

1 — Capacidade pedagógica:

1.1 — 2 pontos por cada ano completo de tempo de serviço no ensino superior, até ao máximo de 40 pontos;

1.2 — 2 pontos por cada unidade de 3.º ou 2.º ciclo, até ao máximo de 16 pontos; 1 ponto por cada unidade curricular de 1.º ciclo, até ao máximo de 24 pontos;

1.3 — 1 ponto por cada colaboração em Instituições de Ensino Superior distintas até ao máximo de 5 pontos.

1.4 — 1 ponto por cada publicação de textos ou outro material pedagógico, até ao máximo de 5 pontos;

1.5 — 2 pontos por cada coordenação até ao máximo de 6 pontos; 1 ponto por cada participação em projetos pedagógicos, de formação profissional ou extensão universitária, até ao máximo de 4 pontos.

2 — Desempenho Técnico Científico:

2.1 — 2 pontos por cada livro publicado (autoria ou edição) até ao máximo de 4 pontos; 1 ponto por cada capítulo de livro, artigo ou texto científico publicado no âmbito nacional, com revisão por pares ou edição por terceiros, até ao máximo de 6 pontos; 2 pontos por cada capítulo de livro, artigo ou texto científico publicado no âmbito internacional, com revisão por pares ou edição por terceiros, até ao máximo de 20 pontos;

2.2 — 1 ponto por cada comunicação em reunião científica de âmbito nacional ou 0,5 pontos por moderação até ao máximo de 7 pontos; 2 pontos por cada comunicação ou 1 ponto por moderação em reunião científica de âmbito internacional até ao máximo de 18 pontos;

2.3 — 1 ponto por cada ano de Direção ou responsabilidade científica/editorial, até ao máximo de 3 pontos; 1 ponto por cada presença como revisor de textos em revista ou reunião científica, até ao máximo de 7 pontos;

2.4 — 1 ponto por cada ano completo como membro de uma Unidade de Investigação, até ao máximo de 3 pontos; 3 pontos por coordenação de projetos de investigação ou 2 pontos por participação em projetos de investigação até ao máximo de 8 pontos; 2 pontos por integração de comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos até ao máximo de 4 pontos;

2.5 — 3 pontos por cada orientação ou 1 ponto por cada coorientação de Tese de Doutoramento concluída, até ao máximo de 6 pontos; 1 ponto por cada orientação de Dissertação de Mestrado concluída, até ao máximo de 4 pontos;

2.6 — 2 pontos por cada arguência ou 1 ponto por cada participação em Júris de Doutoramento, até ao máximo de 5 pontos; 1 ponto por cada arguência ou 0,5 pontos por participação em Júris de Mestrado, até ao máximo de 3 pontos; 1 ponto por cada presença em Júris de Concursos das Carreiras Docentes e de Investigação, até ao máximo de 2 pontos.

3 — Outras atividades relevantes:

3.1 — 3 pontos por cada ano e órgão, até ao máximo de 15 pontos, quando com responsabilidades de Direção/Coordenação; 1 ano por cada participação, por ano e órgão, até ao máximo de 25 pontos;

3.2 — 2 pontos por cada serviço prestado a entidades públicas e privadas, no máximo de 20 pontos;

3.3 — 2 pontos por cada ano de coordenação, desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático profissional na área ou áreas em que é aberto o concurso até ao máximo de 40 pontos.

11 — Audições Públicas

11.1 — O júri deliberou não considerar a necessidade de proceder à realização de audição pública para apreciação das candidaturas.

12 — Avaliação e classificação final

12.1 — O sistema de avaliação e de classificação final consta de ata do júri do concurso.

13 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Composição do júri

16.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Manuela Mendes Guerra, Professora Coordenadora sem Agregação da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), ao abrigo da delegação de competências.

## Vogais efetivos:

José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;  
 Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;  
 Luís Augusto Bastos Durães Ferreira, Professor Coordenador do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo;  
 Ana Maria Alves Pedro Ferreira, Professor Associado da Universidade de Évora;

## Vogais suplentes:

Luís Manuel Gomes Boavida Portugal, Professor Coordenador sem Agregação da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;  
 Raúl Manuel das Roucas Filipe, Professor Coordenador sem Agregação da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Divulgação do edital

18.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt), nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da internet da ESHTE, em [www.eshte.pt](http://www.eshte.pt), nas línguas portuguesa e inglesa.

2 de agosto de 2013. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

207174076

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

## Deliberação n.º 1603/2013

## Norma n.º 2/2013-A, de 26 de julho

## Autorizações

A Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., com sede em Avenida José Malhoa, 13 — 4.º, Lisboa, requereu autorização para alargar a exploração de seguros ao ramo “Doença”.

Considerando

Que não há razões de ordem técnica que obstem ao deferimento deste pedido;

Que foram cumpridas as disposições normativas aplicáveis,

É emitida, ao abrigo do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, e da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, a seguinte

## Norma de autorização

1 — Concede-se à Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., autorização para explorar os seguintes ramos e modalidades, conforme classificação do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril:

2 — Doença.

2 — Nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, a Via Directa — Companhia de Seguros, S. A., deverá iniciar a atividade ora autorizada, no prazo de seis meses, a partir da presente data.

3 — A presente norma entra em vigor, na data da sua emissão.

26 de julho de 2013. — O Presidente, *José Figueiredo Almacá*. — A Vogal, *Maria de Nazaré Barroso*.

207195193

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Contrato (extrato) n.º 549/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de junho de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo

resolutivo certo com a Licenciada Maria Gabriela Candeias Dias Soares, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55%, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 18 de julho de 2013 a 17 de julho de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

02/08/2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207173477

## Serviços Académicos

## Despacho n.º 10817/2013

Por despacho reitoral de 31 de julho de 2013, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Gestão Cultural, requerida por Agathe Louise Estelle Rolande Palomar.

Presidente: Doutor João Pedro Pereira da Costa Bernardes, Professor Associado com agregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Renata Klautau Malcher de Araújo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Jorge Manuel Raimundo Custódio, Investigador no Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

02.08.2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

207172959

## Despacho n.º 10818/2013

Por Despacho Reitoral de 28 de junho de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular da Licenciatura em Artes Visuais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 27 de julho de 2007 (Deliberação n.º 1452-J/2007), alterado através do Despacho n.º 6791/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 16 de abril de 2010 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD — 763/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 09 de julho de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

As unidades curriculares de “Desenho I” do 1.º ano/1.º semestre, “Desenho II” do 1.º ano/2.º semestre, “Desenho III” do 2.º ano/1.º semestre, “Desenho IV” do 2.º ano/2.º semestre e “Desenho V” do 3.º ano/1.º semestre, passaram de 15 TP, 45 P, 5 OT horas de contacto para 60 PL, 5 OT;

As unidades curriculares de “Fotografia I” do 1.º ano/1.º semestre e “Fotografia II” do 1.º ano/2.º semestre passaram de 15 TP, 45 P, 5 OT horas de contacto para 60 PL, 5 OT;

A unidade curricular de “Vídeo I” do 2.º ano/1.º semestre passou de 15 TP, 45 P, 5 OT horas de contacto para 60 PL, 5 OT;

A unidade curricular de “Tecnologia da Imagem Digital” do 2.º ano/2.º semestre passou de 15 TP, 30 P, 5 OT horas de contacto para 45 PL, 5 OT;

As unidades curriculares de “Laboratório de Artes Visuais I” do 1.º ano/1.º semestre, “Laboratório de Artes Visuais II” do 1.º ano/2.º semestre, “Laboratório de Artes Visuais III” do 2.º ano/1.º semestre, “Laboratório de Artes Visuais IV” do 2.º ano/2.º semestre e “Laboratório de Artes Visuais V” do 3.º ano/1.º semestre, passaram de 30 TP, 60 L, 5 OT horas de contacto para 90 PL, 5 OT;

A unidade curricular de “Laboratório de Artes Visuais VI” do 3.º ano/2.º semestre passou de 45 TP, 100 L, 5 OT horas de contacto para 145 PL, 5 OT;

A unidade curricular de “Seminário: Artes Visuais em Portugal” do 3.º ano/2.º semestre passou de 20 TP, 5 OT horas de contacto para 20 S, 5 OT;

A unidade curricular de “Seminário: Problemas de Receção da Arte” do 3.º ano/2.º semestre, passou de 20 TP, 5 OT horas de contacto para 20 S, 5 OT.

05.08.2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207175656